



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – APOIO CAR

1. - O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Automotiva da **APOIO CAR**, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 - A **APOIO CAR** é dotado de personalidade jurídica, constituído na forma de associação, não devendo ser tratado em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção automotiva, especialmente no que tange ao rateio das despesas com sinistros entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

2.2 – O Programa de Proteção Automotiva (PPA) da **APOIO CAR** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.1 - Para aderir ao PPA da **APOIO CAR**, o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

- 2.1.1 – Requerimento de adesão em modelo próprio;
- 2.1.2 – Carteira Nacional de Habilitação;
- 2.1.3 – CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
- 2.1.5 – Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.

2.2 - O período mínimo de participação no PPA da **APOIO CAR** é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferido pelo PPA, haverá uma nova fidelização de 06 (seis) meses a contar da data do acionamento.

2.3 – O associado que desejar se desligar do PPA deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPA. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento.

2.3.1 – O associado que requerer o desligamento em violação ao disposto no item 2.2, incorrerá em multa correspondente ao valor mensal médio do rateio apurado nos seis meses anteriores ao pedido, multiplicado pelo número de meses faltantes para o cumprimento do prazo designado no referido item.

2.4 – Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 2 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPA, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.



2.5 - Os associados aderentes ao PPA da **APOIO CAR** deverão pagar a taxa administrativa do PPA, por cada automóvel cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPA.

2.5.1 - O valor da taxa administrativa do PPA, calculado de acordo com o valor do automóvel, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.fipe.com.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva:

TABELA DE MENSALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Veículos Particulares)

VALOR DO EQUIPAMENTO		MENSALIDADE
DE	ATÉ	VALOR
R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20,00
R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30,00
R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40,00
R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50,00

TABELA DE MENSALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(Veículos de Aluguel, Táxi, fretamento, comerciais ou grupo especial)

VALOR DO EQUIPAMENTO		MENSALIDADE
DE	ATÉ	VALOR
R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30,00
R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	R\$ 40,00
R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	R\$ 50,00
R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 60,00

2.5.2 - Enquanto o associado estiver participando do PPA, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula 2.5.1 por cada veículo, estando já incluso neste valor os R\$ 20,00 (vinte reais) referentes à contribuição associativa da **APOIO CAR**. Assim que se desligar do PPA, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **APOIO CAR**.

2.6 - Os valores citados na cláusula 2.5.1 serão administrados pela Diretoria Executiva da **APOIO CAR**, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPA, e não confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

2.7 – Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPA da **APOIO CAR**, além de estar sujeito à eliminação do PPA, do quadro de associados da **APOIO CAR**, e ainda de ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA). Após o pagamento do boleto em atraso, o veículo terá cobertura somente 2 (dois) dias úteis após a data do pagamento.

2.8 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no art. 6º do Estatuto Social da **APOIO CAR**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembléia Geral subsequente à deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

2.9 - Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPA do **APOIO CAR**, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula 2.1.



2.9.1 - A **APOIO CAR** não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

3.1 – A cobertura do PPA para veículo do associado cadastrado tem início 2 (dois) dias úteis após a data e hora de realização da inspeção do veículo e do pagamento da taxa de adesão, condicionado no que for aplicável, à compensação do cheque com que for eventualmente realizado o pagamento.

3.2 - A Proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **APOIO CAR**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, restando válida a proteção do PPA, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informar o associado da recusa, ou a quem receba o AR no endereço indicado pelo associado.

3.3 - A diretoria da **APOIO CAR** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPA, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.3.1 – A Diretoria Executiva da **APOIO CAR** poderá ainda proceder à eliminação do PPA de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, nos termos da cláusula 2.8.

3.4 - É exigido para todo veículo que não possuir chave codificada de fábrica a instalação de “dispositivo antifurto” aprovado pela **APOIO CAR**. O veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 3 (três) dias após a vistoria, perderá a proteção contra roubo ou furto. A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da **APOIO CAR**, ou mediante vistoria.

3.5 – A **APOIO CAR** exige ainda a instalação e manutenção de “Rastreador Via Satélite” em todos os veículos de valor acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), visando diminuir o índice de furto/roubo.

3.6 - O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **APOIO CAR** aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

COBERTURA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA



4 – A cobertura do PPA se aplica aos seguintes eventos: Roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito), queda de objetos externos sobre o veículo.

4.1 – Serão cobertos ainda os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e acessórios em geral);

4.1.1 – As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

4.1.2 - Não haverá cobertura para roubo ou furto os veículos que não instalaram o “dispositivo antifurto” indicado pela **APOIO CAR**, conforme especificado no item 3.4.

4.1.3 - Os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente. Aqueles com utilização igual ou superior a 6 meses serão restituídos em 50% de seu valor integral, mediante apresentação de nota fiscal.

4.2 - Não serão cobertos pelo Programa de Proteção Automotiva os seguintes casos:

4.2.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo;

4.2.2 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar o veículo com corda;

4.2.3 - Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.),

4.2.4 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

4.2.5 - Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).

4.2.6 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

4.2.7 - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, submersão por inundação ou alagamento de água salgada;

4.2.8 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;

4.2.9 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

4.2.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em sinistro, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.



4.2.11 - Danos emergentes;

4.2.12 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

4.2.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

4.2.14 - Danos causados a carga transportada;

4.2.15 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

4.2.16 - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

4.2.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

4.2.18 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

4.2.19 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);

4.2.20 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da **APOIO CAR**.

4.2.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

4.2.22 – No caso de reparos em veículos equipados com air-bag, caso este equipamento seja acionado no acidente, o mesmo não será substituído, sendo o volante e/ou demais peças que receptam o equipamento trocadas por peças originais sem o air-bag.

4.3 - O não pagamento do boleto mensal na data de vencimento, determina a perda automática de todas as coberturas oferecidas pelo PPA da **APOIO CAR**.

4.3.1 - Para reativação da cobertura do PPA após 15 (quinze) dias de atraso, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o associado, ou através da visita de um vistoriador sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva da **APOIO CAR**.

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA



5 – Qualquer veículo, que não seja das marcas, Fiat, Volkswagen, Chevrolet e Ford, participarão do **grupo especial** com cota, índice de rateio e valor da participação em caso de acionamento, diferenciada dos veículos particulares.

5.1 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada veículo cadastrado junto ao PPA da **APOIO CAR**. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria

Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.fipe.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

5.2 – Os veículos de cor branca (exceto veículos utilitários e esportivos), ou utilizados para locação e fins comerciais, ou ainda com a numeração do chassi remarcada, sofrerão depreciação de 20% em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.3 – Caso o veículo a ser indenizado integralmente for proveniente de Leilão, ou caso já tenha sido indenizado integralmente por alguma outra entidade, ocorrerá uma depreciação de 30% no valor fornecido pela tabela FIPE.

5.4 - Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a **APOIO CAR** tem em regra 60 (sessenta) dias para ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela **APOIO CAR**, observada a ressalva do item 9.1.

5.5 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **APOIO CAR** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

5.5.1 – A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

5.5.2 - Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela **APOIO CAR**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **APOIO CAR**. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a **APOIO CAR** não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s).

5.6 - Haverá indenização integral do valor do veículo (**perda total**), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

5.6.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.



5.7 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à **APOIO CAR**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

5.8 - A **APOIO CAR** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPA

6.1 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados entre **todos os associados** participantes do PPA a partir do dia 20 (vinte) do mês de referência, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

6.1.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa (dia 12), cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.2 - A partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **APOIO CAR**, (www.apoiocar.com.br). Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a **APOIO CAR** e solicitar a 2ª via que será enviada por e-mail.

6.3 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPA, obedecendo ao índice de rateio do veículo, especificado no item 6.4, de acordo com o estabelecido abaixo:

6.4 - ÍNDICE DE RATEIO

(Veículos Particulares)

VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO		ÍNDICE DE RATEIO
DE	ATÉ	COTA
R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	1,0
R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	1,5
R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	2,0
R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	2,5

(Veículos de Aluguel, Táxi, fretamento, comerciais ou grupo especial)

VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO		ÍNDICE DE RATEIO
DE	ATÉ	COTA
R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	1,5
R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	2,0
R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	2,5
R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	3,0



PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA

7.1 - Veículos Particulares:

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 3% (três por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 600,00 (seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.2 - Veículos de Aluguel, Táxi, fretamento, comerciais ou grupo especial:

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 4,0% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 800,00 (oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.3 – Veículos Importados:

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6,0% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1200,00 (dois mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.4 – Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da retirada do veículo, após os reparos. O veículo somente será entregue mediante a quitação da participação do associado.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

8.1 - **Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a Associação**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;



8.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

8.5 - Dar imediato conhecimento a **APOIO CAR** caso haja:

- A) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- B) Alteração na forma de utilização do veículo;
- C) Transferência de propriedade;
- D) Alteração das características do veículo.

8.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

8.7 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.8 – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de sinistro, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

8.9 - Avisar imediatamente à **APOIO CAR** e às AUTORIDADES POLICIAIS sobre qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.

8.9.1 – Somente serão indenizados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

8.10 - Aguardar a autorização da **APOIO CAR** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.11 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.apoiocar.com.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da **APOIO CAR** com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

9.1 – Em Caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento ao associado será feito em regra através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

9.2 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da **APOIO CAR**, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.



9.2.1 - Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso o mesmo não estará com seu veículo coberto, necessitando de nova inspeção, e da emissão e pagamento de novo boleto

para reativar a cobertura. Não será aceito em hipótese alguma depósito bancário como forma de pagamento.

9.3 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

9.4 - Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela **APOIO CAR**.

9.5 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a **APOIO CAR** entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

9.5.1 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

9.6 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **APOIO CAR**. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nas cláusulas 7.1 e 7.2.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1 - Em caso de danos parciais (acidente):

Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;
Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
Xerox do CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo).

10.2 - Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio:

10.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

Cópia do CPF e RG do associado;
CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **APOIO CAR** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;



Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

10.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **APOIO CAR** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
Chaves do veículo;
Certidão negativa de furto e multa do veículo;
Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
Nota fiscal de venda à **APOIO CAR**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

10.3 - **Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:**

- Todos os documentos exigidos na cláusula 10.2.1 e 10.2.2, exceto quando à nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Com o pagamento da indenização, a **APOIO CAR** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.2 - Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da **APOIO CAR** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele à **APOIO CAR** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da **APOIO CAR**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

11.4 - Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da **APOIO CAR**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

11.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembléia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a



ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.